



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 109/2015

Autor: José Osvaldo Cavalcante Beloni – Kiko Beloni

Valinhos aos 29 de fevereiro de 2016.

SALA DA SESSÃO 29/02/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 109, de 2015, que "Dispõe sobre a proibição de depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Osvaldo Cavalcante Beloni, que "**Dispõe sobre a proibição de depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias e logradouros públicos qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim, e dá outras providências**".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 10 artigos, estabelecendo critérios para proibição de depositar, lançar ou atirar lixo em áreas públicas.

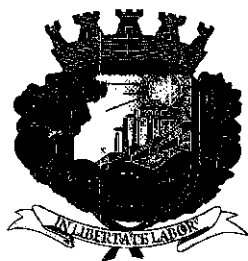
II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade, **desde que o Projeto de Lei fosse adequado.**

III-VOTO:

Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura sofrer a adequação delineada pelo Departamento Jurídico, qual seja a supressão dos artigos 3º, 4º, 5º, 7º e 9º e, conseqüente adequação do artigo 6º, entrará em confronto com legislação já vigente da esfera Municipal sendo a Lei nº 5.089, de 23 de dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Portanto, dada a importância da propositura e em obediência ao disposto na Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013, desta casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será nesta forma encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência e oportunidade, caso entenda viável, a envie para a apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para a sua iniciativa.

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição não pode seguir o trâmite normal, por não estar em sintonia com os preceitos constitucionais, e nesse sentido voto pela **Inconstitucionalidade**.

É como voto.

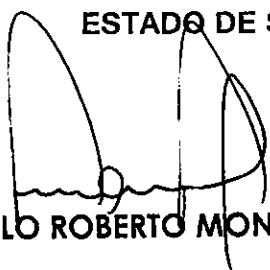


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

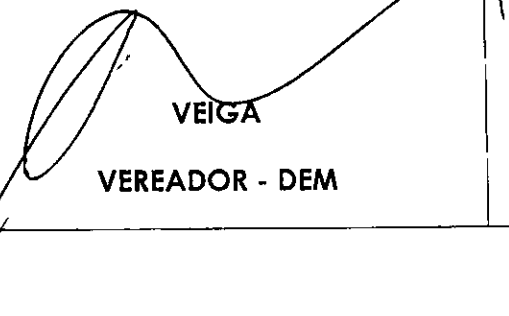
Proc. /

Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM